

## **Recurso interposto**

Os candidatos José Medeiros Lima, Luciano José Apolinário Xavier, José Erimatéia Souza Silva e Josué Arnoud da Silva Oliveira, recorreram do resultado do Concurso Público para motorista da Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, realizado pela CPCON - Comissão de Concursos da UEPB, alegando que:

1 - Conforme o edital de convocação para realização da prova prática datado no dia 18/02/2015, a prova prática deveria ser realizada na cidade de São Vicente-RN no dia 22/02/2015 as 7:30.

2 - Orienta, de forma indubitável que, todos os candidatos deverão comparecer à sede da Prefeitura às 7h, conforme observa-se no item 1.

3 - De acordo com o item "1.2" do respectivo edital, só seria permitida a participação da prova, na respectiva data, horário e local, ou seja, no dia 22/02/2015 às 7:30 na cidade de São Vicente-RN.

4 - Acrescenta-se ainda no item "1.3" que, não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora de local designado.

5 - O item "4", do respectivo instrumento convocatório, orienta ainda que os candidatos à vaga de motorista, devem comparecer à sede da Prefeitura de São Vicente-RN, com antecedência mínima de 30 minutos.

6 - Ocorre que, estranhamente o local de prova foi alterado sem qualquer explicação, sendo aplicada em outra cidade distante 20km do local indicado no edital, prejudicando demasiadamente vários candidatos que aguardaram a realização da prova no local previamente indicado.

7 - Evidentemente que, a aplicação da prova em local diverso do indicado no edital, feita de última hora e sem qualquer explicação, feriu expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que indiscutivelmente, faz lê entre as partes.

Ex posistis, REQUER:

- a) A anulação da prova prática, realizada no dia 22/02/2015, na cidade de Florânia-RN
- b) A designação de data, horário e local, para a realização de uma nova prova prática, nos termos de edital de convocação previamente publicado.

## Parecer

O concurso público erigido pela carta magna, com a porta de entrada ao Serviço Público. A Jurisprudência Pátria, já consagrou entendimento de que é imprescindível a vinculação do concurso ao edital.

No caso em tela, os recorrentes aludem a uma possível desobediência do edital. Uma análise a cada item do recurso interposto, mostra que:

1 - O teor dos itens "1" e "4", mostram que os recorrentes possuem razão ao alegar que a prova prática não foi realizada no município de São Vicente-RN.

2 - O teor dos itens 2, 3, 5, 6 e 7, foram rigorosamente obedecidos pela CPCON, pois os representantes da mesma encontravam-se em frente a Prefeitura Municipal de São Vicente, recolhendo e verificando a documentação que deveria ser apresentada no ato da prova prática. Portanto, para estes itens, a CPCON observa que os candidatos não foram prejudicados, pois, candidatos e os membros da CPCON, encontravam-se no local indicado pelo edital.

3 - Os candidatos foram deslocados para uma outra área para realizar a prova prática, já que, em frente à Prefeitura, que foi o local em que os candidatos deveriam apresentar-se, não seria um local seguro e adequado para prova prática.

4 - Porém, para que não parem dúvidas quanto ao caráter e a lisura do Certame, e não prejudique ou favoreça, nenhum candidato, a CPCON resolveu deferir o item "a" do recurso interposto e para não ferir o EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 – PMSV/RN, será exigido que a carteira nacional de Habilitação (CNH), deva ter a data de emissão até o prazo estabelecido pelo referido edital, ou seja 22 de fevereiro de 2015 , dessa forma, também deferindo a solicitação feita no item "b".

5 - A nova prova prática, se realizará no dia 29/03/2015 às 13h. Segue em Anexo, o novo edital para convocação para a realização da nova prova pratica.

Atenciosamente,

CPCON